



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE

CÂMARA DE VEREADORES
CUMBE - SERGIPE

APROVADO
POR UNANIMIDADE

EM 05/11/2021


PRESIDENTE

PROJETO LEI Nº 26 /2021
20 DE OUTUBRO DE 2021

**ALTERA O ARTIGO 3º, EM SUA
INTEGRALIDADE, DA LEI Nº 388, DE
13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 388, de 13 de outubro de 2021, passará a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT será
constituído por 08(oito) Conselheiros, sendo 04(quatro)
representantes do Poder Público Municipal e 04(quatro)
representantes de entidades da sociedade civil organizada em
setores artísticos e culturais.

§ 1º Terão assentos no O Conselho Municipal de Cultura e
Turismo – CMCT, como representantes do Poder Público
Municipal:

- I- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência
Social;
- III- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Terão assento no O Conselho Municipal de Cultura e
Turismo – CMCT, como representantes das entidades da
sociedade civil organizada, em setores artísticos e culturais,
04(quatro) representantes dos seguintes segmentos:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE**

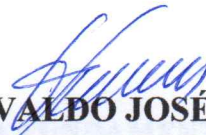
CS
CUMBE/SE
ADVOCADOS

- I- 01 representante individual ou de Associação de artesãos;
- II- 01 representante de Comunidades Tradicionais ou Cultura Popular;
- III- 02 representantes do segmento da dança ou música.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumbe/SE, 20 de outubro de 2021.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL